



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria de Gestão de Pessoas]

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.774, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Institui Comissão de Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto no art. 25 c/c o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, na Decisão nº 656/1995 e no Acórdão nº 351/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nas Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Credenciamento de consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de Barbacena da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – com finalidade de viabilizar a prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica no Complexo Hospitalar de Barbacena, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão nas Unidades de Clínica Médica e Unidade Cirúrgica, além de plantões na Unidade de Pacientes Críticos, conforme perfil vocacional, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no CHB, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – A Comissão de Credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por:

I – membros titulares:

- a) Kelly Joyciene de Melo - MASP: 12046645, servidora efetiva, desempenhando a função de presidente;
- b) Renata Cristina Araújo Brito - MASP: 13737275, servidora efetiva;
- c) Paulo Ricardo Dias - MASP: 11231560, servidor efetivo;
- d) Karla Cristina de Carvalho - MASP: 13142856, servidora efetiva;
- e) Miriam Rosaria Amaral Belo - MASP: 13737143, servidora efetiva.

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

- a) John Domith Viana - MASP : 13958194, servidor efetivo, desempenhando a função de vice-presidente;
- b) Bruna de Souza Vespoli Carvalho- MASP: 12233524, servidora efetiva;
- c) José Flávio de Campos Mazzi Kling - MASP: 10752707, servidor efetivo;
- d) Lais Ileana Pires - MASP: 13594585, servidor efetiva;
- e) Marcelo Elias da Silva- MASP: 13191382, servidor efetivo.

Art. 3º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Credenciamento.

§ 1º – As reuniões ordinárias da Comissão de Credenciamento ocorrerão conforme prazo da análise da documentação da janela de inscrição, prevista no Edital de Credenciamento.

§ 2º – O membro da Comissão de Credenciamento deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos com o CIS interessado, tais como:

- a) ser ou ter sido trabalhador do CIS interessado;
- b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes do CIS interessado;
- c) ter interesse direto ou indireto na prestação de serviços pelo CIS interessado;
- d) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigente do CIS interessado.

§ 3º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos do processo de credenciamento.

§ 4º – Os membros da Comissão de Credenciamento atuarão em conformidade com sua formação e competências de seu cargo ou função e poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º – Os trabalhos relativos à Comissão de Credenciamento serão coordenados e supervisionados pelo seu presidente, devendo os demais membros se reportarem a ele para quaisquer esclarecimentos.

§ 6º – O ordenador de despesas da prestação de serviços por CIS poderá designar por ato formal outros servidores para auxiliarem a Comissão de Credenciamento indicada neste artigo.

Art. 4º – Compete Comissão de Credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria:

I – assegurar a publicidade do edital e seus anexos, das datas da janela de inscrição em aberto e das decisões do processo de credenciamento, conforme exigências do edital;

II – acompanhar os requerimentos de inscrições apresentados por CIS interessados;

III – autuar os processos de credenciamento de CIS interessados no processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

IV – analisar a documentação apresentada pelo CIS interessado para habilitação ou inabilitação;

V – solicitar para o CIS inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, quando for o caso;

VI – comunicar ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência, quando for o caso;

VII – emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso;

VIII – acompanhar a apresentação de recursos;

IX – convocar os CIS habilitados para assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme determinação do edital de credenciamento;

X – acompanhar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Barbacena, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema vier a substituí-lo;

XI – providenciar o sorteio dos CIS credenciados, conforme exigências do edital, encaminhando o resultado para a Presidência da Fhemig, com vistas à publicação de portaria presidencial com os credenciados.

Art. 5º – A Fhemig deverá fornecer as condições necessárias à realização das atividades previstas no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 21/08/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71866399** e o código CRC **A45F8A53**.

Referência: Processo nº 2270.01.0044675/2023-86

SEI nº 71866399